



IMPrensa OFICIAL - LUTÉCIA

Publicado em 19 de dezembro de 2024 | Edição nº 933 | Ano VII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 38/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024

“TRANSFORMA A ÁREA RURAL DETERMINADA EM EXPANSÃO URBANA, CONFORME ESPECIFICA”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a área rural de 24.200 m², igual a um alqueire, referente à parte ideal do imóvel compreendido pela matrícula nº. 26.634, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista/SP e especificada no memorial descritivo anexo, situada no Bairro Água da Lebre, neste Município e cadastrada no INCRA sob o nº. 627.097.001.570-0, que consta pertencer a Valter Moro e sua esposa Ângela Maria Messias Moro, convertida em zona de expansão urbana.

§ 1º - A conversão de zoneamento a que se refere o *caput* deste artigo se dará exclusivamente com o objetivo de possibilitar a implantação e a regularização de chácaras de recreio existentes na área especificada compreendida na referida matrícula;

§ 2º - O parcelamento do solo, uso e ocupação da área delimitada no presente artigo se dará nos termos do Laudo Técnico de Viabilidade de Regularização que faz parte integrante do presente projeto de lei e contempla apenas loteamento de chácaras de lazer ou de caráter residencial, de baixa densidade;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se chácaras de recreio os lotes destinados a fins recreacionais, e de apoio, não podendo ter área inferior ao mínimo disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que regulamenta o parcelamento do solo urbano;

Art. 3º - Cada chacara, com seus acessórios, constituirá uma unidade autônoma, de propriedade exclusiva do adquirente, e as vias, calçadas e outras destinadas ao uso comum, ao chacreamento;

Art. 4º - São objetivos desta lei:

I - Garantir a função social da propriedade;

II - Orientar a ocupação ordenada do solo rural;

III - estabelecer as condições de aproveitamento do uso do solo rural do Município de Lutécia, considerando a preservação ambiental e qualidade dos ecossistemas naturais;

Art. 5º - A área definida no artigo 1º passa a constituir-se em Zona de Chácaras Urbanas e se submeterá aos regramentos contidos nas diretrizes municipais;

Art. 6º - O ônus da implantação e execução do projeto e parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor;

§ 1º - A regularização registral junto ao Cadastro Municipal e ao competente Cartório de Registro de Imóveis é de responsabilidade do titular de cada unidade autônoma;

Art. 7º - Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização da adequação da área nos parâmetros estipulados pelo Laudo Técnico de Viabilidade de Regularização e os seus preceitos técnicos lá dispostos, que atendem à todas as normas preceituadas pela legislação vigente;

Art. 8º - Os lotes ficarão sujeitos à cobrança do IPTU, que deve ser lançado pela Prefeitura a partir do momento do registro do parcelamento do Serviço Registral Imobiliário, nos mesmos termos expressos no artigo 4º, da Lei Municipal nº. 57, de 26 de dezembro de 2018;

Art. 9º - O chacreamento ficará sujeito as normativas ambientais e suas adequações, nos termos sugeridos pelo laudo técnico de viabilidade de regularização e demais necessidades apontadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo único - Deverão ser obedecidos também os requisitos ambientais municipais estipulados e, no caso de inexistência de sistema público de coleta de lixo nas áreas adjacentes, buscará o empreendedor, por apontamento do Departamento competente supracitado, implantar sistema alternativo de coleta e destino dos resíduos sólidos produzidos nos lotes.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 19 de Dezembro de 2024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

